



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 10 de Janeiro de 2023 Ano XXV Nº 5908

PODER EXECUTIVO**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5429, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte-CE para o Exercício Financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I**

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Juazeiro do Norte, para a vigência no exercício financeiro de 2023, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 1.394.190.150,00 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, cento e noventa mil, cento e cinquenta reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 1.394.190.150,00 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, cento e noventa mil, cento e cinquenta reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 1.022.989.300,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 371.200.850,00 (trezentos e setenta e um milhões, duzentos mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	1.142.866.690,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	171.893.800,00
Contribuições	53.184.160,00
Receita Patrimonial	24.683.500,00
Receita de Serviços	328.900,00
Transferências Correntes	852.283.030,00
Outras Receitas Correntes	40.493.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	232.939.400,00
Operações de Crédito	200.000.000,00
Alienação de Bens	1.450.000,00
Transferências de Capital	31.489.400,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA	77.981.390,00
Contribuições - Intra	45.138.730,00
Outras Receitas Correntes - Intra	32.842.660,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 59.597.330,00
Deduções - FUNDEB	- 59.597.330,00
TOTAL	1.394.190.150,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	TOTAL
Câmara Municipal	22.089.382,24
Gabinete do Prefeito – GAB	7.802.000,00
Procuradoria Geral do Município – PGM	3.670.100,00
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM	1.525.000,00
Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN	49.454.300,00
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU	215.985.600,00
Secretaria Municipal de Educação – SEDUC	467.504.080,00
Sec. Mun. de Desenv. Social e Trabalho – SEDEST	29.172.700,00
Sec. Munic. Meio-Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP	73.364.200,00
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI	5.663.700,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA	302.811.400,00
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria – SETUR	4.079.700,00
Secretaria Municipal de Cultura – SECULT	7.792.800,00
Sec. Mun. de Esporte e Juventude – SEJUV	9.708.600,00
Sec. Mun. de Segurança Pública e Cidadania – SESP	9.092.890,00
Sec. Mun. de Desenv. Econômico e Inovação – SEDECI	2.681.700,00
Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMAJU	6.242.800,00
Fundação Memorial Padre Cícero – FMPC	1.410.500,00
Guarda Civil Metropolitana – GCM	21.869.547,76
Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN	18.789.400,00
Fundo Mun. dos Dir. da Criança e Adolescente – FMDCA	355.000,00
Fundo Mun. Previdência Social dos Servidores - PREVIJUNO	127.627.550,00
Secretaria Municipal de Administração – SEAD	5.497.200,00
TOTAL	1.394.190.150,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	22.089.382,24
Administração	77.485.400,00
Segurança Pública	30.962.437,76
Assistência Social	27.587.700,00
Previdência Social	79.738.540,00
Saúde	215.985.600,00
Educação	467.504.080,00
Cultura	7.848.300,00
Direito da Cidadania	1.940.000,00
Urbanismo	313.112.000,00

Gestão Ambiental	55.427.000,00
Agricultura	5.663.700,00
Indústria	432.000,00
Comércio e Serviços	670.000,00
Comunicações	2.046.000,00
Transporte	2.540.000,00
Desporto e Lazer	5.441.000,00
Encargos Especiais	22.508.000,00
Reserva de Contingência	55.209.010,00
TOTAL	1.394.190.150,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	932.782.018,90
Pessoal e Encargos Sociais	554.630.465,10
Juros e Encargos da Dívida	708.000,00
Outras Despesas Correntes	377.443.553,80
DESPESAS DE CAPITAL	406.199.121,10
Investimentos	391.817.778,60
Inversões Financeiras	2.500.000,00
Amortização da Dívida	11.881.342,50
Reserva de Contingência	55.209.010,00
TOTAL	1.394.190.150,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2023, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de 5% (cinco por cento) de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando

como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND) ou de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita

orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13 - Em conformidade com os §§ 5º e 6º do art. 126 da Lei Orgânica do Município, as emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, sendo que metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde,

Parágrafo Único - É obrigatório a execução orçamentária e financeiras das emendas parlamentares individuais, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definida em Lei.

Art. 14 - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

TERMO DE POSSE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu a Sra. RONIZE DE SOUZA ROLIM, em virtude de haver sido aprovada em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 02/2020, publicado no Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2020, sendo sua remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Tecnólogo em Recursos Humanos, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pela nomeada, a Sra. RONIZE DE SOUZA ROLIM que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

RONIZE DE SOUZA ROLIM

EMPOSSADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 05/2023-SEDUC, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DANO AO

ERÁRIO MUNICIPAL, CAUSADO POR SERVIDOR PÚBLICO E RESSACIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, a análise jurídica realizada acerca da responsabilidade objetiva da Administração Pública de acordo com o que determina o art. 37, § 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei municipal nº 5.247 de 04 de janeiro de 2022, sobre o ressarcimento ao erário, com a seguinte redação, 1º - As pessoas que causarem danos ao Patrimônio Público e ao Patrimônio Ambiental do Município de Juazeiro do Norte deverão restituir os valores ao Erário Municipal, nos casos de dolo ou culpa;

CONSIDERANDO, que para efeitos da Lei municipal nº 5.247 de 04 de janeiro de 2022, patrimônio público é o conjunto de bens posto pelo Poder Público à disposição da coletividade;

CONSIDERANDO, o memorando nº 292/2022, do setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública, em conformidade com o artigo 37 da Constituição federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o competente Processo administrativo objetivando a apuração de responsabilidade por dano ao erário municipal cometido pelo servidor P.S.F.S, CPF XXX.958.923-XX, agente público.

Art. 2º Designar o senhor JOÃO PAULO MATIAS, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 92085; O senhor Antônio Gledson Pinheiro da Cruz, ocupante do cargo efetivo de Contador, matrícula de nº 92095; e A senhora MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula nº 0897, ocupante do cargo efetivo de professora, sob a presidência do primeiro, compor Comissão do Processo Administrativo destinado a apurar responsabilidades por dano ao erário municipal, conforme art. 1º desta portaria.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias, prorrogável por igual prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 09 de janeiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

NOTIFICAÇÃO AOS ACUSADOS SOBRE DECISÃO
ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL

Juazeiro do Norte, 02 de Janeiro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº021/2022/SEDUC

PORTARIA INSTAURADORA 085/2022-SEDUC

A empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA,

Nos termos dos arts. 26, 56, 58 da Lei nº 9.784//99, o presente expediente se presta a DAR CIÊNCIA à Vossa Senhoria acerca da decisão administrativa - cuja cópia acompanha esta notificação - proferida por esta Comissão de Processo Administrativo no bojo do Processo Administrativo nº 021/2022/SEDUC, quanto à apuração de responsabilidade pelo descumprimento da empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA sobre o Pregão nº 2022.07.20.1 diante o contrato de nº 2022.08.11-0003, cujo o objeto é a contratação de serviços a para aquisição de materiais de consumo, higiene pessoal, utensílios, cama, banho e vestuário e EPI's visando atender as necessidades da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, bem como para NOTIFICAR da abertura de vista dos autos e do prazo de 5 (cinco) dias úteis para, caso queira, recorrer administrativamente da decisão. O cômputo do prazo terá início a partir desta notificação.

Informamos para os devidos efeitos legais, que lhes é garantido ter vista aos autos e apresentar recurso administrativo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, no prazo assinado, mas salientamos que, por ser uma faculdade do interessado, a não apresentação de defesa não obsta o regular seguimento do feito.

Atenciosamente,

JOSÉ MAIKON DA SILVA

Presidente da Comissão Processante

DECISÃO DA COMISSÃO

Processo Administrativo Nº: 021/2022

Pregão Eletrônico nº 2022.07.20.1

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO E DESISTÊNCIA DO CONTRATO 2022.08.11-0003 DA EMPRESA COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA, REFERENTE À ORDEM DE COMPRA DE Nº 202202257, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS, CAMA, BANHO E VESTUÁRIO E EPIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

RELATÓRIO

O município de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria de Educação, promoveu procedimento licitatório pregão eletrônico nº 2022.07.20.1, visando realizar contratação de serviços a para aquisição de materiais de consumo, higiene pessoal, utensílios, cama, banho e vestuário e EPI's visando atender as necessidades da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação do município de Juazeiro do Norte/CE.

Diante a prática dos atos atentatórios aos objetivos do Contrato Nº 2022.08.11-0003 pela empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA, vez que, a mesma não realizou a entrega do objeto que foi solicitado na ordem de compra de nº 202202257.

É importante destacar que no do contrato 2022.08.11-0003, em sua CLÁUSULA OITAVA, item 8.1.7 aduz que é dever da contratada a entregar no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/fundo competente, ou no local indicado na Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

No dia 19 de outubro de 2022, foi recebido uma solicitação de cancelamento dos referido contrato com justificativa de que os fornecedores dos produtos não estão entregando de forma correta.

A empresa citada neste processo assinou o contrato na data do dia 11 de agosto, e no dia 19 de outubro de 2022 solicitou a desistência mediante ofício, referente a aquisição de materiais de consumo, higiene pessoal, utensílios, cama, banho e vestuário e EPI's visando atender as necessidades da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Portanto resta caracterizado descumprimento do contrato, haja vista que a empresa não cumpriu com a entrega da respectiva da ordem de compra e ainda solicitou a desistência, atrasando os objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão do Processo Administrativo notificou os envolvidos dando cumprimento ao princípio da Ampla defesa e Contraditório, conforme determina a Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo administrativo) e o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registre-se que, tendo sido garantida a ampla defesa e o contraditório, o presente processo encontra-se regularmente instruído, tendo respeitado os ditames que regem o processo administrativo no ordenamento pátrio, especialmente aqueles inseridos na Lei nº 9.784/99 e, portanto, apto ao julgamento.

Conforme previsto nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, visando à preservação do interesse público, é dever da Administração Pública averiguar possíveis transgressões realizadas pelo particular, sejam elas contratuais ou pré-contratuais, no decorrer do processo licitatório que visa a contratação de particulares junto a órgãos ou entidades públicas, cabendo à Administração averiguar eventuais ilícitos, com a consequente abertura de procedimento hábil à apuração de responsabilidade bem como da aplicação das sanções cabíveis.

Vejamos o que diz:

Lei nº 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Lei nº 10.520/2002

Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções não são vinculadas a fatos determinados, mas devem guardar relação com a proporcionalidade e a razoabilidade, de acordo com a gravidade da conduta infratora.

In casu, a conduta da empresa demandada infringiu os itens da CLÁUSULA OITAVA, 8.1, 8.1.5, 8.1.7, do Contrato. Logo, há perfeita subsunção com aquilo que está posto na CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES, c/c CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, nos itens 11.1, 11.2, do referido contrato:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A contratada para fornecer o(s) produto (s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto (s) objeto deste contrato.

Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE por prazo não superior 02 (dois) anos.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado

na atendida Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

Importante frisar que é dever do licitante acompanhar todo o procedimento licitatório até a efetiva assinatura do contrato administrativo, ciente de que, enquanto não houver a contratação, constando a empresa na lista de propostas classificadas e homologadas é possível e provável que ocorra convocação.

Portanto, a sanção aplicada deve ser tão gravosa quanto à conduta praticada deliberadamente por parte da empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA, de maneira que deve exprimir tanto seu caráter repressivo quanto o educativo, afim de que, além de punir e buscar o reparo, tais feitos não se repitam.

DECISÃO

Por todo o exposto e seguindo análise jurídica feita pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação, se mostra suficiente para repreender e coibir a repetição de tal comportamento a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação pelo período de 02 (dois) anos todo o exposto, assim DECIDO:

- 1) Aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, em conformidade com o item 10.2.3 e 10.2.4 do contrato 2022.08.11-0003 c/c art. 87, III da lei nº 8.666/93, pelo período de 02 (dois) anos à empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA.

- 2) Encaminhar o presente feito à Secretária de Educação de Juazeiro do Norte/CE, em estrita observância a Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo);

- 3) Encaminhar os autos do presente processo administrativo para o Ministério Público para as providências cabíveis;

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Janeiro de 2023.

JOSÉ MAIKON DA SILVA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo
Portaria nº 085/2022-SEDUC

ANTONIO GLEDSON PINHEIRO DA CRUZ

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 085/2022- SEDUC

MARIA DE FATIMA GONÇALVES SILVA

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 085/2022-SEDUC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 001/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 01/01/2023 com retorno dia 03/01/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária

e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de Dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 005/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sra: "FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE" inscrita no CPF: XXX.126.384-XX, ocupante do cargo de Secretária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 26/01/2023 com retorno dia 28/01/2023. A mesma irá participar do 1º encontro de Gestores no ano de 2023, promovido pelo COSEMS-CE. O mesmo irá realizar-se no Gran Mareiro Hotel- situado a rua Oswaldo Araújo, 100-Praia do Futuro, na cidade de Fortaleza- Ce. Conceder 1 (uma) diária no valor de R\$ 769,00(setecentos e sessenta e nove reais), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor de R\$ 961,50 (Novecentos e Sessenta e um Reais e Cinquenta Centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Janeiro de 2023.

ROBERTO ARRAES SAMPAIO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu Regimento Interno, conforme deliberado em Reunião Ordinária no dia 21 de Novembro de 2022, às 9h.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Organização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Juazeiro do Norte-CE, que será realizada no dia 10 de Fevereiro de 2023, de 8h às 16h.

Art. 2º - A Comissão será formada da seguinte forma:

I) Representação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST

Titular: Maridiana Figueiredo Dantas

Suplente: Jacsa Vieira de Caldas

II) Representação da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Titular: Rosivan Vidal Rocha

Suplente: José Willyam de Sousa Silva

III) Representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Titular: José Gonçalves Araújo

Suplente: Ana Maria de Sousa Carvalho

IV) Representação do Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA de Juazeiro do Norte-CE

Titular: Josileny Gomes da Silva

Suplente: Suellen Saraiva da Cruz Alexandre

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 21 de Novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de Janeiro de 2023.

LUCENILDO LIMA DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE 1(UM) MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE CONDUTAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno.

CONSIDERANDO que Agny Luisy Bezerra Rodrigues, representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST, não faz mais parte dos quadros da citada Secretaria. Assim sendo, a mesma estará impossibilitada de participar na composição da Comissão Disciplinar, Resolução nº 31, de 04 de Agosto de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o membro suplente da Comissão Disciplinar para apuração de condutas dos Conselheiros Tutelares de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído 1(um) membro suplente da Comissão Disciplinar para apuração de condutas dos Conselheiros Tutelares de Juazeiro do Norte-CE, conforme preconiza a Resolução nº 31, de 04 de Agosto de 2022.

Art. 2º - A Comissão será formada da seguinte maneira:

1) Representação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST

Titular: AMANDA NARA SOARES DAMASCENO

Suplente: MARIA DE LOURDES DE LIMA

2) Representação Governamental

Titular: WEYGUE DOMINGOS ARRAIS

Suplente: RAIMUNDO SANTANA LEANDRO

3) Representação da Sociedade Civil

Titular: MONALIZA LOPES SILVA MACHADO

Suplente: LAYNE ANTUNES DE CARVALHO RODRIGUES

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de Janeiro de 2022.

LUCENILDO LIMA DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

RESOLUÇÃO Nº 11/2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do

município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 06 de dezembro de 2022 houve a Apresentação, Apreciação e Votação da PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Resolução nº 11/2022, que aprovou a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 07 de dezembro de 2022.

Evanússia de Lima

Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 11/2022, de 06 de dezembro de 2022 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.01.09.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.01.09.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de combustíveis (perímetro Fortaleza) destinados à frota de veículos pertencentes a diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme

especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 23 de janeiro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 11 de janeiro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2023. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.01.09.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.01.09.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através de suas Unidades Gestoras, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 24 de janeiro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 11 de janeiro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2023. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DE 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão nº 2021.05.28.2. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa THIAGO TAVARES DE MACÊDO-ME. Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, JUNTO AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 07 de Julho de 2021, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 07 de

Janeiro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Thiago Tavares de Macêdo.

Data de Assinatura do Aditivo: 06 de Janeiro de 2023.

EXTRATO DE 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão nº 2021.05.28.2. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ZÉ DE HERCÍLIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO CAMINHÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 07 de Julho de 2021, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 06 de Janeiro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Maria Rodrigues da Silva Peixoto.

Data de Assinatura do Aditivo: 06 de Janeiro de 2023.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.12.20.2. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na realização da Jornada Pedagógica do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, abrangendo as despesas com fornecimento de materiais e disponibilização do espaço com toda a infraestrutura necessária à realização do evento, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): STENIO PIERRE COSTA SILVA inscrito no CNPJ nº 28.027.121/0001-46 classificado(a) no(s) Lote 01 - Jornada Pedagógica, no valor global de R\$ 171.486,00 (cento e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 10 de Janeiro de 2023.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.12.20.1. Objeto: Aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante ART MED COM E REP DE PROD HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 02.626.340/0001-58 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Alimentação e Nutrição Especial, no valor global de R\$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 10 de Janeiro de 2023.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.12.14.1. Objeto: Aquisição de gás oxigênio e gás comprimido medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante OXIGÊNIO CARIRI LTDA inscrito no CNPJ nº 08.983.257/0001-12 classificado(a) no(s) Lote 01 - Oxigênio medicinal, no valor global de R\$ 339.933,40 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 10 de Janeiro de 2023.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA Nº 111/2022/SEDUC

Extrato de prorrogação de prazo da portaria de nº 111/2022/SEDUC, que dispõe sobre Cessões por meio de Permutas de professores e funcionários da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte ceará, e dá outras providências, conforme especificações constantes na portaria, bem como, garantir os princípios administrativos da eficiência e da discricionariedade da Administração Pública, decide por prorrogar até o dia 20 de Janeiro de 2023 o

prazo de entrega dos documentos e solicitações de Cessão por meio de Permuta.

Município de Juazeiro do Norte/CE, Secretaria Municipal de Educação, em 06 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria no 011/2021

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte / CNPJ: 07.974.082/0001-14

Torna público que recebeu da Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU a (LI) nº 238/2022-AMAJU/DILAM com validade de 10/11/2025 para construção civil - outros (Reforma de pista de skate), na cidade de Juazeiro do Norte, localizado no Parque Ecológico. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAJU.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte / CNPJ: 07.974.082/0001-14

Torna público que recebeu da Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU a (LI) nº 250/2022-AMAJU/DILAM com validade de 13/12/2024 para construção civil - outros (Reforma do parque de eventos Padre Cicero), na cidade de Juazeiro do Norte, localizado na Rua Paizinho Sabiá, nº 300, bairro Planalto. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAJU.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte / CNPJ: 07.974.082/0001-14

Torna público que recebeu da Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU a (LI) nº 251/2022-AMAJU/DILAM com validade de 13/12/2024 para construção civil - outros (Reforma cozinha comunitária João Cabral), na cidade de Juazeiro do Norte, localizado na Rua das Flores, s/nº, bairro João Cabral. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAJU.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte / CNPJ: 07.974.082/0001-14

Torna público que requereu à Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU a (LI) para Reforma e modernização do ginásio poliesportivo na cidade de Juazeiro do Norte localizado na Rua Catulo da Paixão Cearense, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAJU.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

